

A ATUAÇÃO DO GOVERNO DE RONDÔNIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À COMUNIDADE LGBTQIA+

DAVI LUIS VASCONCELOS LORBIESKI¹
RICARDO DA SILVA RODRIGUES²

RESUMO

O presente trabalho teve por intuito investigar uma breve trajetória das conquistas da comunidade LGBTQIA+ desde 2011 quando foi adotada a primeira a resolução no CDH sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero a qual consolidou os direitos LGBTQIA+ como Direitos Humanos e posteriormente analisar como o Governo do estado de Rondônia tem atuado na promoção de cidadania e proteção dos direitos humanos da comunidade LGBTQIA+ sendo feita uma breve comparação com algumas políticas afirmativas da atuação do Governo dos estados do Rio de Janeiro e Pernambuco. A abordagem utilizada foi pesquisa bibliográfica descritiva tendo em vista o objetivo do trabalho que é buscar dados existentes de diferentes contribuições científicas para gerar informações a respeito deste cenário em Rondônia. A pesquisa busca trazer clareza ao leitor quanto a importância do tema dentro do estado de Rondônia, demonstrando assim o que foi feito no sentido de promover igualdade da comunidade LGBTQIA+ a exemplo do projeto de Lei que criaria o Conselho Estadual de políticas públicas de Direitos Humanos para a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em Rondônia e o que pode ser feito levando em consideração as atividades, programas e forma de abordagem de outros governos estaduais com o tema.

Palavras-chave: Comunidade. Governo. Políticas. Públicas. Rondônia.

¹Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO;

²Professor orientador do Curso de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO.

ABSTRACT

The present work aimed to investigate a brief trajectory of the achievements of the LGBTQIA + community since 2011 when the first resolution in the HRC on human rights was adopted, sexual orientation and gender identity that consolidated LGBTQIA + rights as Human Rights and later analyze how the Government of the State of Rondonia has acted in promoting citizenship and human rights protection of the LGBTQIA + community being made a brief comparison with some affirmative policies of the Government of the States. The approach used was descriptive bibliographic research with a view to the objective of the work that is to seek existing data of different scientific contributions to generate information about this scenario in Rondonia. The research seeks to bring clarity to the reader as to the importance of the topic within the state of Rondônia, thus demonstrating what was done to promote equality of the LGBTQIA + community as an example of the Bill that would create the State Council of Public Human Rights Policies for the Lesbian Population, gays, bisexuals, transvestites and transsexuals in Rondonia and what can be done taking into account activities, programs and how to approach other state governments with the topic.

Key words: Community. Government. You politicize. Public. Rondônia

INTRODUÇÃO

Ao analisar as conquistas da comunidade LGBTQIA+ em Rondônia, percebe-se um protagonismo da militância desde a década de 90 com a epidemia do HIV, até os dias de hoje. Além disso, podemos citar também a participação eminente do Poder Judiciário que tem atuado de maneira positiva na implementação de políticas públicas LGBTQIA+.

O intuito deste trabalho é analisar como a temática é abordada no estado de Rondônia, ou seja, uma comparação de alguns direitos conquistados até os dias de hoje no Brasil com a forma de atuação do governo estadual na implementação dessas políticas públicas.

A problemática se dá justamente em evidenciar qual a atenção que o governo estadual tem dado a essa população na última década, levando em consideração a quantidade de conquistas obtidas pelo menos em âmbito nacional e se as mesmas foram implementadas em Rondônia e por quem. Uma breve

comparação com alguns estados que tem conquistado resultados positivos para fins de demonstrar a importância e necessidade de um governo que se preocupa e luta por uma sociedade justa.

Além disso, será indaga-se a atuação do judiciário frente as causas da comunidade LGBTQIA+, ou seja, suas decisões, programas e diálogos com a sociedade, tendo em vista seu papel importante na sociedade.

Ao analisar a história em âmbito nacional, observa-se que foi com o advento do Programa Brasil Sem Homofobia no governo Lula (2003-2010) que iniciou uma maior preocupação com a cidadania desta comunidade. É claro que através de muita militância da própria comunidade interessada, mas, é evidente que sem o apoio do Estado, aquele que pode executar as políticas públicas, se não, disponibilizar recursos para este e outros fins, o desafio é maior ainda.

Em que pese a omissão do legislativo quando se trata de direitos LGBTQIA+, o judiciário tem demonstrado um grande avanço nesta temática. Foi através de ações judiciais promovidas por ativistas que abriu caminho para mudanças legislativas. O objetivo é trazer transparência do importante papel do judiciário junto a estas causas.

Preliminarmente, ressalta-se que o Estado de Rondônia não tem ao menos um Conselho que represente a comunidade LGBTQIA+. Segundo consta em sites de notícias houve o arquivamento da PL que criaria esse conselho no estado em 2018 com a justificativa de que o projeto foi solicitado para entrada em pauta somente de forma verbal, quando deveria ter sido feito por escrito, desta forma, contrariando o regimento interno da Assembleia Legislativa. Posterior a isso, não se tem novidades a respeito deste Projeto de Lei de número 845/17. O intuito é buscar uma resposta para tal, visto que um conselho que represente grupos reconhecidos como minorias é de suma importância, principalmente em um estado onde o índice homofobia é alto.

É fundamental uma análise de como o estado responde as demandas LGBTQIA+, iniciando em uma observação de como ele recebe e implementa as políticas públicas garantidas em âmbito nacional e principalmente como estas são adaptadas ao estado de acordo com suas particularidades.

Dito isso, o objetivo desta pesquisa será analisar a atuação do governo de Rondônia na elaboração e implementação de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos humanos à comunidade LGBTQIA+. Ademais, analisar propostas de como ou quais políticas públicas aplicadas em outros estados podem ajudar na implementação de programas/ políticas em Rondônia.

O método utilizado será pesquisa bibliográfica descritiva tendo em vista o intuito do trabalho que é buscar dados existentes de diferentes contribuições científicas para gerar informações a respeito deste cenário em Rondônia. A abordagem utilizada será qualitativa em decorrência de que a busca do material da pesquisa é através de fatos que já ocorreram e visa demonstrar para os leitores como tem sido a participação governamental na implementação das políticas públicas à comunidade LGBTQIA+

Políticas públicas LGBTQIA+ tem sido escolhido por muitos pesquisadores para a publicação de artigos, todavia, no estado de Rondônia são poucos autores que pesquisaram sobre o tema. Assim, podemos citar que para essa pesquisa utilizamos obras dos seguintes autores: SILVA (2019), SILVA (2015). PEREIRA, (2016). BRITO, C.G.S (2017), DIAS E MATOS (2012) e SOUZA C.C.C (2015).

1 O INICIO DA REINVIDICAÇÕES DOS DIREITOS LGBTQIA+ NO BRASIL

A LGBTfobia ocorre em diversos grupos da sociedade, como exemplo podemos citar a família, escola, trabalho etc. Ocorre que a maioria desta população, vítima dessa aversão ou ódio não tem acolhimento, principalmente do Estado, que deveria ser o garantidor do mínimo necessário para se ter uma vida digna.

Desde quando a comunidade LGBTQIA+ começou a se organizar para reivindicar seus direitos na década de 1990, percebe-se uma inércia do governo o qual não incluía a temática como pauta de suas políticas. No entanto, o problema não era apenas no Brasil, podemos falar em uma inércia de governos internacionais como um todo, pois as mobilizações começaram de grupos

organizados dentro da comunidade LGBTQIA+ as quais aos poucos conseguiram acesso a ONU a fim de conseguir além do apoio em suas lutas, o objetivo primordial, a influência que a ONU passaria aos Estados-membros. Somente em 2011 foi adotada a primeira a resolução no CDH sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero a qual consolidou os direitos LGBTQIA+ como Direitos Humanos (RODRIGUES, 2020).

Importante ressaltar que o Brasil participou ativamente dessas lutas e conquistas na ONU como por exemplo em 2003, com a apresentação da resolução que engloba direitos humanos e a discriminação com base em OSIG, a qual só foi adotada em 2011 conforme dita alhures, quando foi apresentada junto com a África do Sul. (RODRIGUES,2020).

É certo que no Brasil a homossexualidade não é crime, todavia, está no rol dos países que mais matam LGBTQIA.

Ao analisar a história em âmbito nacional, observamos que foi com o advento do Programa Brasil Sem Homofobia no governo Lula (2003-2010) que iniciou uma maior preocupação com a cidadania desta comunidade. É claro que através de muita militância da própria comunidade interessada, mas, é evidente que sem o apoio do Estado, aquele que pode executar as políticas públicas, se não, disponibilizar recursos para este e outros fins, o desafio é maior ainda.

1.1 O RECONHECIMENTO DE DIREITOS LGBTQIA+ NO BRASIL

A exemplo dos direitos reconhecidos à comunidade LGBTQIA+ podemos citar a cirurgia de redesignação sexual que a partir de 2008 passou a ser realizada pelo SUS a mulheres transexuais e em 2019 foi autorizada a homens transexuais. (DOS SANTOS,2020) É fato que o reconhecimento desse direito foi um grande avanço no que tange a Direitos LGBTQIA+ principalmente a comunidade de transgêneros a qual os estudos e debates são recentes.

Todavia, o sistema não funciona como deveria, ou podemos dizer, não consegue funcionar e os motivos são vários, podemos identificar de início a falta de hospitais habilitados para fazer a cirurgia e demais procedimentos, o tempo nas

filas de espera e a falta de uma equipe preparada. Quanto aos profissionais que atendem esta comunidade é muito comum ocorrer episódios de transfobia, como por exemplo o desrespeito ao uso do nome social. É certo que algumas pessoas agem por ignorância, ou seja, não tem conhecimento sobre o assunto mas por outro lado, o Estado como detentor de recursos para oferecer esses procedimentos, deve também dar atenção a Políticas de capacitação desses profissionais neste sentido.(ROCON, et al 2020)

Outro avanço da comunidade LGBTQIA+ foi o reconhecimento de que casais homossexuais tem o direito de adotar filhos, direito este reconhecido pelo STJ em 2010 e posteriormente em 2015 afirmado pela Ministra Carmén Lúcia do STF (DOS SANTOS, 2020).

Além dos princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana é fundamental levar em consideração o princípio do melhor interesse da criança, seja para uma adoção de casais homossexuais, seja heterossexuais. Dessa maneira, a única distinção possível quando se tratar de adoção deve ser voltada ao bem estar da criança, se o ambiente é favorável, se o adotante tem condições financeiras e psicológicas para adotar etc.

De todo modo, em que pese este direito ser reconhecido pelas instâncias superiores, encontra-se dificuldade ainda, pois a adoção por casais homoafetivos ainda não foi regulada no ordenamento jurídico brasileiro, (PÓVOAS, 2020) o que gera consequentes divergências pois a decisão do juiz acaba se fundamentando em critérios subjetivos.

O Supremo Tribunal Federal autorizou no julgamento da ADI 4.275 em 2018, a alteração de nome e gênero no registro civil nos cartórios. Anterior a esta decisão as pessoas ao requererem a retificação, precisavam entrar em vias judiciais, onde a maioria das pessoas que conseguiam a autorização para retificação, havia feito cirurgia de redesignação ou tinha laudo médico (SOUSA, 2019). Dessa maneira, observamos o quanto esse processo de retificação era embaraçoso e desagradável para quem o pleiteava, afinal de contas, quem melhor do que a própria pessoa para dizer quem ela é? Dependendo de laudo médico ou decisão de juízes para afirmação desses direitos de personalidade fere a própria dignidade em si, portanto, a decisão

do STF foi um marco histórico para o Brasil, acelerou o procedimento e afirmou o direito que todos temos de ser.

Em junho de 2019 a discriminação por OSIG passou a ser considerada crime enquadrado na Lei de Racismo nº 7.716/1989 por meio de decisão do Supremo Tribunal Federal diante da omissão do Legislativo sobre a matéria (DOS SANTOS,2020).

A maioria dos Ministros entenderam ser compatível com a Constituição Federal o enquadramento da Lei de Racismo à comunidade LGBT, todavia os Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli entenderam que seria necessária uma lei específica para a conduta. A divergência do enquadramento não foi apenas entre os ministros, como de praxe, no direito convivemos com posicionamentos divergentes o tempo todo, sendo assim, temos posicionamentos quanto a matéria em diversos sentidos.

É certo que o ideal seria que o próprio legislativo inclua o tema em suas pautas, mas, o objetivo desta pesquisa não se limita a constitucionalidade ou não da decisão citada alhures. Sendo assim, temos que a maioria votou a favor e até que o Congresso Nacional edite lei, a conduta de homofobia e transfobia se enquadra na Lei 7.116/2018.

Outro direito que foi reconhecido a comunidade LGBTQIA+, foi a decisão do STF que reconheceu que homens homossexuais pudessem doar sangue. Quanto as mulheres homossexuais a restrição foi alterada pela ANVISA em 2002, deixando apenas a exceção de que homens homossexuais que tiveram relações sexuais com outros homens não poderiam doar (VALENTE,2020)

A restrição tinha como justificativa a alta incidência do HIV entre os homens homossexuais, todavia, a restrição a ser feita deve ser de caráter individual, ou seja, características e histórico de cada um e não de um grupo como um todo.

Conforme dito alhures, o objetivo da pesquisa não é esgotar o tema sobre todos os direitos LGBTQIA+ reconhecidos, mas sim uma breve síntese introdutória de alguns marcos da luta desta comunidade.

2 DIREITOS HUMANOS E COMUNIDADE LGBTQIA+

Os Direitos Humanos surgiram com a necessidade de reivindicações de afirmação e garantia das liberdades individuais, surge no momento histórico pós-segunda guerra mundial e passaram a ter como base a dignidade da pessoa humana, sendo assim, temos que o requisito para ser gozar desse direito é ser humano.

Assim, podemos conceituar direitos humanos como aqueles direitos básicos inerentes a todas as pessoas sem distinção, adquiridos com seu nascimento, tais como o direito à vida, à liberdade de locomoção, à liberdade expressão, liberdade de culto, etc, que ainda não receberam positividade constitucional e até então são apenas aspirações. As pessoas já nascem sendo titulares desses direitos básicos. (FARIAS, 2014)

Os direitos humanos ou direitos do homem são para todos mas é certo que existem grupos ou comunidades ligados por alguma característica ou até mesmo a maneira como escolhem viver que faz com que a sociedade acabe excluindo-os ou negando-lhes direitos básicos. Esses grupos precisam de uma atenção especial para que possam ao menos lutar pelo direito de viver e existir.

A Organização das Nações Unidas (ONU) teve papel fundamental no reconhecimento da comunidade LGBTQIA+ como detentora de direitos humanos desde quando começou a ser falado sobre homossexualidade nas conferências e é notável o avanço desde então na garantia desses direitos conforme dito alhures. No entanto, a violência não acabou, as atitudes discriminatórias também não acabaram, as instituições de ensino e o mercado de trabalho ainda não é diversificado e livre de preconceito, a luta continua.

3 A ATUAÇÃO DO JUDICÁRIO NO RECONHECIMENTO DE DIREITOS LGBTQIA+.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, temos em seu artigo 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” sendo assim, deveríamos trilhar por este caminho de igualdade, mas se alguém for

esquecido ou simplesmente ignorado, estamos diante de uma inobservância da norma. E é o que tem acontecido nos últimos 30 anos desde a promulgação da carta de 1988, pois não temos menção a comunidade LGBTQIA+ na mesma.

Conforme demonstrado no tópico acima sobre os direitos que foram reconhecidos a comunidade LGBTQIA+ no Brasil notamos que uma parte considerável deles foram por atuação do Supremo Tribunal Federal que diante da omissão do Poder Legislativo há mais de 30 anos e manifestações não só da comunidade LGBTQIA+ mas também daqueles que compreendem a necessidade de proteção a estes, decidiu legislar em favor destes reconhecendo que esta comunidade também é digna de direitos (CAVALCANTI, 2020).

O grande marco das decisões do Supremo Tribunal Federal foi a criminalização da LGBTfobia, com votos de 8 a 3, práticas de violência ou discursos de ódio contra esta população passam a ser consideradas crime com pena de 1 a 3 anos.

Paulo Lotti, autor da ação e advogado disse após um ano da decisão do STF, em entrevista ao Catraca Livre que, em que pese ser um avanço para a sociedade a criminalização, o problema não está resolvido mas pelo menos dispõe de mecanismos para lutar contra esse tipo de intolerância, ou seja, as pessoas agora sabem que é crime e por mais absurdo que seja ter que criminalizar uma conduta que é notavelmente imoral e desrespeitosa, é assim que a maioria age.

Recentemente, no dia 03/09/2020 o Supremo Tribunal Federal publicou uma coletânea com jurisprudência sobre diversidade para orientar o judiciário como um todo quanto as causas LGBTQIA+, nota-se uma verdadeira atenção dada a causa por parte da Suprema Corte.

4. ESTADOS QUE TEM SE DESTACADO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS LGBTQIA+

4.1 RIO DE JANEIRO

Em 2007 no Estado do Rio de Janeiro iniciou-se o programa Rio sem Homofobia (RSH), e em 2010 o primeiro Centro de Cidadania e do Disque LGBT (CARRARA, et al, 2017). Observa-se desde então uma atenção do governo do estado a esta comunidade.

O programa teve início com a “carta-compromisso” assinada pelo candidato ao governo do estado do Rio de Janeiro Sérgio Cabral (PMDB), onde constavam dez compromissos por um rio sem homofobia e a criação do Programa era um deles.

O programa é voltado ao recebimento de denúncias das vítimas de LGBTfobia, demandas quanto as causas da comunidade para encaminhar aos agentes estatais. Além disso, atua no campo da saúde com centros de atenção psicossocial e tem papel importante na promoção de campanhas educativas na luta contra a discriminação (CARRARA, et al, 2017). Nota-se então, desde a pré-candidatura de Sérgio Cabral que a pauta LGBT começou a ganhar atenção e consequentemente com a sua eleição iniciou-se a implementação de políticas públicas.

No estado do Rio de Janeiro existe mais de um Centro de cidadania LGBT, o primeiro a ser implantado atende a 13 municípios em Nova Friburgo. Este surgiu no plano Brasil sem homofobia. O estado conta também com os Centros da Capital (2010), da Baixada Fluminense em Duque de Caxias (2011), da Região Metropolitana do Rio, em Niterói (2012), entre outros como Centro de Macaé, Miguel Pereira, Volta Redonda, São Pedro da Aldeia, Arraial do Cabo, Queimados etc.

Nos Centros são oferecidos ao público atendimento jurídico, psicológico e social além disso, fazem um trabalho com o Disque Cidadania LGBT o qual além de dar suporte as vítimas também consolidam dados para elaboração de relatórios e planilhas as quais tem papel fundamental na elaboração e implementação das políticas públicas.

Além disso, como ferramenta de promoção de cidadania o estado do Rio de Janeiro conta com o Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual (NUDIVERSIS), que atua na defesa dos direitos dos cidadãos LGBT

buscando desenvolver e proteger políticas públicas afirmativas a este grupo. Além disso, busca dar suporte aos Defensores Públicos que atuam nestas causas no Estado do Rio de Janeiro.

O núcleo se concentra em produzir documentos para ações judiciais e extrajudiciais, além de produzir conhecimento sobre o acesso ao judiciário da comunidade LGBT.

A atuação da Defensoria do Rio de Janeiro com o NUDIVERSIS ganhou destaque inclusive, recebeu a visita da Defensoria do estado do Mato Grosso a fim de conhecer o funcionamento para posteriormente desenvolver a implementação do Núcleo Especializado em Diversidade Sexual na Comarca de Cuiabá.

Conforme o exposto, nota-se pelo menos uma tentativa do estado em promover a igualdade e incluir a comunidade LGBTQIA+ na sociedade, pois, em que pese o esforço desses programas a violência e a negação de direitos a estes não acabou mas, conforme dito alhures, criou-se um respaldo onde a comunidade pode fazer valer seus direitos.

4.2 PERNAMBUCO

O estado de Pernambuco conta com um Centro Estadual de Combate a Homofobia (CECH) desde o lançamento do programa Brasil sem Homofobia nos anos 2000 e tem como objetivo oferecer atendimentos de ordem jurídica, psicológicas e de cunho assistencial encaminhando vítimas de LGBTfobia a outros agentes estatais como hospitais, delegacias, Assistência Social etc. (FEITOSA, 2019).

A atenção dada a essa pauta se iniciou devido ao número alto de violência a pessoas LGBTQIA+ no estado e cobrança dos mesmos. Sua equipe é composta por psicólogos, advogado, auxiliares administrativos, assistente social e estagiários. (FEITOSA, 2019).

Desde a implementação do Centro alguns avanços foram destacados como por exemplo a visibilidade da causa, o desenvolvimento de campanhas, o diálogo

entre população e governo, e é claro como dito alhures, um lugar que a população LGBTQIA+ pode buscar fazer valer seus direitos (FEITOSA,2019).Além disso, o Estado de Pernambuco conta com Conselhos Municipais LGBT, órgãos municipais de políticas LGBT, ambulatório entre outras coordenadorias.

5. A ATUAÇÃO DO GOVERNO DE RONDÔNIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTQIA+

5.1 CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O conceito de políticas públicas pode ser analisado através do seu principal objetivo, ações voltadas ao bem estar de todos. Em decorrência disso temos uma notável conexão com o princípio da dignidade da pessoa humana, que significa um valor moral, por ser humano, o direito de ter uma vida digna o qual lhe é garantido as condições mínimas necessárias para sua busca pela felicidade.

As Políticas Públicas são ações de governo, programas os quais são elaborados para que todos possam de acordo com suas individualidades ou necessidades, alcançar seus direitos como cidadão. É a forma pela qual o governo reconhece que há falhas em determinadas áreas de sua atuação e planeja estratégias que visam garantir a correção da mesma.

SOUZA (2015), explica sobre as dificuldades de alcançar mudanças do cenário político brasileiro, pois segundo ela, “uma situação pode existir durante muito tempo, atingindo seriamente grupos de pessoas e gerando insatisfações sem, entretanto, chegar a mobilizar as autoridades governamentais”. Neste caso, trata-se de um "estado de coisas" como explicita Rua (2009):

Algo que incomoda, prejudica, gera insatisfação para muitos indivíduos, mas não chega a constituir um item da agenda governamental, ou seja, não se encontra entre as prioridades dos tomadores de decisão. Quando este estado de coisas passa a preocupar as autoridades e se toma uma prioridade na agenda governamental, então tornou-se um "problema

político."

Acrescenta ainda que, é a partir do momento que o governo dirige atenção ao problema é que se inicia a formulação das políticas, e esse processo se inicia com a participação das organizações, neste caso, LGBT's na luta por seus direitos de existência.

O Estado é o responsável pela elaboração e principalmente, pela efetivação dessas políticas públicas que podem ser direcionadas as mais diversas áreas como por exemplo: educação, saúde, segurança, democracia, participação social e etc. Essas áreas se subdividem em infinitas possibilidades pois conforme a sociedade muda, as necessidades mudam e as políticas públicas seguem o mesmo caminho.

A atuação do estado é dividida entre os poderes legislativo (responsável pela elaboração e fiscalização das normas, neste caso, das políticas públicas), o executivo (responsável pela concretização das políticas públicas) e o judiciário (responsável pela resolução dos conflitos, neste caso podemos citar como exemplo a omissão do estado na efetivação de um programa). DIAS E MATOS, 2012.

A respeito da definição de políticas públicas, vejamos a elaboração formulada por Secchi (2013):

uma política é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém [...]. Uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante (SECCHI, 2013, p. 2 e 11).

5.2 OS PRIMEIROS MOVIMENTOS EM RONDÔNIA

Na década de 90, é possível observar as primeiras reuniões da comunidade LGBTQIA+ em um bar da capital Porto Velho, onde as principais pautas se iniciaram com as dificuldades encontradas em se viver em sociedade sendo LGBT, levando em consideração o fato do preconceito vivenciado no momento ser

alarmante decorrente da epidemia do vírus HIV, conforme SILVA(2016).

Desde então, o ativismo tem sido a base de todas as conquistas desta comunidade em Rondônia, situação presente até os dias de hoje, como exemplo: a promoção de atividades e eventos para diálogo com outros grupos da sociedade, a busca de dados com fins não apenas de pesquisas mas também com o intuito demonstrar o quanto essa população é tratada como invisível por grande parte da sociedade.

Conforme, SILVA(2019), Rondônia está entre os dez estados mais ameaçadores para LGBTQIA+ viverem com dignidade e exercerem sua cidadania, mencionando inclusive o fator de ser um lugar onde a presença de evangélicos é grande, o que influencia muito no número de LGBTfobia, pois, são conservadores e fundamentam com suas crenças a não inclusão ou participação desta comunidade na sociedade.

5.3 POLITICAS PÚBLICAS LGBTQIA+ EM RONDÔNIA

A exemplo da trajetória das políticas públicas LGBT no Brasil, Pereira (2016) descreve o lançamento do Sistema Nacional LGBT, o qual ele define seu objetivo como sendo “a criação de Conselhos e Coordenadorias estaduais e municipais, afim de construir e fortalecer uma rede de políticas públicas LGBT no país inteiro”. Ou seja, delegando a responsabilidade desses programas aos gestores estaduais e municipais

Após o lançamento do sistema podemos observar um avanço em alguns estados como o Rio de Janeiro e Pernambuco no que diz respeito a este tema, pois conforme dito alhures, o problema não acabou mas o simples fato de ter ações direcionadas a esta comunidade, significa dizer que a tendência é a melhora, ações afirmativas servem para isso. Todavia, cumpre elucidar que, em que pese a criação desse sistema, existem situações as quais os estados tem discricionariedade para governar, ou seja, desde que dentro dos limites cominados na Constituição, cada estado é direcionado da maneira que seu governante entende ser melhor para a população.

Sendo assim, cumpre exemplificar, que desde 2018, o decreto 9278 que regulamenta a Lei nº 7.116/1983, estabelecendo procedimentos para emissão de carteira de identidade por órgãos de identificação dos Estados e Distrito Federal (BRASIL, 2018) autoriza em seu art. 8º inciso XI a inclusão do nome social em todo o território nacional, mediante requerimento, sem a necessidade de alterar a certidão de nascimento. Todavia, o mencionado decreto sofreu duas prorrogações quanto a obrigatoriedade de adoção pelos Estados, sendo uma em 2019 prorrogando para 2020 e agora do presente ano para o ano de 2021 (BRAZILIENSE, 2020). Ou seja, os entes da federação ainda não estão obrigados a adotar o novo modelo de RG. No entanto, em que pese a não obrigatoriedade, alguns estados adotaram o novo modelo, como por exemplo os estados do Acre, Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso, Maranhão, Rio de Janeiro, São Paulo etc. Além da praticidade com a quantidade de documentos que podem ser inseridos como o CPF, NIS/PIS/PASEP, TÍTULO DE ELEITOR, CNH e outros, o novo RG permite que pessoas transexuais possam inserir o nome social em seu documento fazendo valer seus direitos como pessoa humana digna de ser quem é livremente.

Portanto temos o exemplo de atuação desses estados com políticas públicas afirmativas a comunidade LGBTQIA+, pois se não estamos diante da obrigatoriedade da norma e mesmo assim o ente a acata, estamos diante da política pública em sua mais bela razão de ser, com ações voltadas a diminuir as desigualdades sociais e fazendo valer os objetivos da República Federativa do Brasil.

Contudo, em Rondônia não ocorre o mesmo, o governo ainda não adotou o novo modelo de RG e permanece emitindo o modelo antigo. Se o estado está agindo de maneira correta ou não, não cabe a nós dizer, no entanto, é evidente que estamos diante de uma omissão dos poderes Executivo e Legislativo, que não incluem a pauta LGBTQIA+ em sua agenda, pois é evidente que a adoção do novo modelo facilitaria muito a vida dos cidadãos de modo geral.

5.4 A ATUAÇÃO POSITIVA DO PODER JUDICIÁRIO COM A COMUNIDADE LGBTQIA+ EM RONDÔNIA

Em Rondônia a Secretária de Estado de Assistência Social (SEAS) é responsável por elaborar, implantar e coordenar ações voltadas a comunidade LGBTQIA+ em Rondônia, no entanto, órgãos do sistema de justiça tem demonstrando atenção e colaboração à comunidade LGBTQIA+.

A exemplo disso, temos a Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO) que no ano de 2019 realizou um mutirão para retificação de nome e gênero de mulheres e homens transexuais na capital Porto Velho. A defensoria relatou em matéria publicada pelo site de notícias G1/Rondônia que a ideia do mutirão surgiu durante o “Seminário de visibilidade Traan” onde foi possível notar que muitos transexuais não haviam retificado sua certidão, em alguns casos, pessoas que nem sabiam que poderiam fazer a retificação sem a necessidade de cirurgia, direito este adquirido após decisão do STF. (G1RONDÔNIA, 2018). Além da falta de informação, como o caso apresentado acima, ocorre também o fato de que os procedimentos tanto para retificação de documentos como cirurgias, medicação e outros são muito caros e uma parcela significativa não tem condições de custear. Assim, a ação da Defensoria foi de grande aproveitamento para s beneficiados.

Além da DPE-RO, o estado conta também com a Comissão de diversidade sexual da OAB/RO que participa ativamente das vivências a ações voltadas a causa LGBTQIA+ como por exemplo a organização de eventos como o “Seminário de Orgulho LGBT” com temas como “estupro corretivo e lesbofobia”, “masculinidade toxicas nas relações homoafetivas” e outras com o intuito de conscientizar as pessoas para se obter uma comunidade livre de preconceito.

Agostini (2018) discorrendo sobre a conscientização e educação, disse o seguinte:

No coração da obra de Paulo Freire, encontramos a conscientização como o elemento catalizador de todo o seu pensamento. Esse conceito central, por sua vez, se entrelaça com o desejo de participação, com a urgência da libertação e com a necessidade de autonomia. Diríamos que a conscientização perpassa toda a sua obra, pois trata o ser humano como um ser da práxis como ação-reflexão. É nessa dialética que se revela “o modo de ser ou de transformar o mundo

que caracteriza os homens” (Freire, 2007 p. 30).

A conscientização das pessoas é a porta de entrada para a mudança de pensamento e conseqüentemente a mudança de comportamentos das pessoas. Uma atitude discriminatória ou violenta quando é reprimida ou criticada não gera um efeito imediato de mudança nas pessoas porém, gera um desconforto que faz com que surja o pensamento crítico, com ressalva de pessoas portadoras de alguma patologia que interfira direta e absolutamente o seu psicológico a ponto de não ser capaz de saber o que está fazendo, todas as demais quando tem contato com o conhecimento são capazes de entender e de mudar, isto é claro, se tratando de pessoas que não tem acesso a informação e por isso reproduzem algumas atitudes discriminatórias sem saber a gravidade, importante ressaltar este ponto pois aqui não se enquadram aqueles que praticam tais condutas com dolo pois o contexto muda e o necessário é a aplicação de medidas repressivas e é por isso que mais uma vez está sendo afirmado a importância de ações de conscientização como as expostas acima.

CONSELHO ESTADUAL DE POLITICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS PARA A POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM RONDÔNIA

No dia 12 de dezembro de 2017 iniciou-se a tramitação do projeto de Lei 845/17 de autoria do Poder Executivo à época o então Governador Confúcio Aires Moura atendendo a solicitação do Ministério Público por meio do Excelentíssimo senhor Procurador-Geral de Justiça, Drº Airton Pedro Marin Filho, o qual submeteu para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa o Projeto de Lei para criação do Conselho Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos para a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no estado de Rondônia.

Percorrido todo o procedimento para fins de criação da lei, finalmente no dia 24/04/2018 houve a votação em plenário o qual aprovou a criação do conselho dito alhures. O Deputado Juracy Barbosa Moreira, conhecido como Deputado Só na

Bença (MDB) informou que votou contra a criação do conselho justificando que não é contra a proteção dos direitos humanos a quem quer que seja, todavia, primou por princípios cristãos de uma vida cristã e os ensinamentos bíblicos que recebeu (RONDÔNIA AGORA, 2018).

No entanto no dia 29/05/2018 em sessão ordinária foi aprovado um requerimento coletivo anulando a votação que aprovou a criação do conselho com dezessete votos a favor da anulação e apenas um contrário. Segundo matéria publicada pelo site Rondônia Agora “Os parlamentares entenderam que a votação deveria ser anulada, pois não seguiu os trâmites e preceitos legais da Casa, incorrendo em vício regimental”. (RONDÔNIA AGORA, 2018).

Todavia, em matéria publicada no Diário da Amazônia consta que o Deputado Maurão de Carvalho então presidente da Assembleia Legislativa à época informou que o projeto seria vetado pela então governador Daniel Pereira por pressão da comunidade cristã que não era a favor da criação do conselho, no entanto o governador não vetou porém consta na matéria que o Deputado Maurão havia se reunido com pastores do interior e na capital do estado quando foi instado buscar uma saída para o fim do conselho (DIÁRIO DA AMAZONIA, 2018).

Conforme o exposto, nos parece estar diante de um cenário muito comum na política brasileira o uso de princípios cristãos ou a defesa deles para negar direitos civis a minorias. Mas até que ponto esses princípios podem interferir na vida das pessoas? Quer dizer, o fato de alguém ter fé e sua religião lhe dizer que não é permitida determinada conduta pode implicar na vida do próximo? O estado deve negar acolhimento a essas pessoas pelo fato de um grupo determinado de pessoas não concordarem com a vida que o outro vive?

Ferreira e Braga, na dissertação do artigo “A moral religiosa da frente parlamentar evangélica e o direito das minorias” mencionam:

Outro direito, que também é alvo da FPE, é o direito à liberdade. No caso dos homossexuais, por exemplo, não são livres para se portar em sociedade, conforme sua orientação sexual, sem serem vítimas de diversas formas de preconceito. Tais preconceitos advêm da sociedade e dos representantes legislativos da FPE, que em sua maioria, são

explicitamente conservadores e utilizam como base para seus argumentos os preceitos religiosos. Fazem do Congresso Nacional um meio ‘para defender e disseminar suas ideologias religiosas’. São exemplos: a não aprovação do PL 122/20067 , o projeto 234/2011 popularmente conhecido como “cura gay” e o PL 6583/2013, que é objeto do presente trabalho e será tratado a seguir.

No texto as autoras estão se referindo a Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, mais conhecida como “bancada evangélica” no entanto, o contexto se encaixa mesmo que indiretamente com o ocorrido na Assembleia Legislativa de Rondônia.

Dito isso, temos como exemplo da negação de direitos civis a comunidade LGBTQIA+ a discussão em torno da redação do art. 2º do Estatuto da Família que estabelece que entidade familiar é a união entre homem e mulher. Antes de mencionar os argumentos da Comissão para o mencionado conceito, importa em destacar que a Comissão teve sua composição majoritária de membros da Frente Parlamentar Evangélica (FPE) e ao justificarem esta definição, argumentam que o objetivo da família é a procriação e manutenção da sociedade, não merecendo atenção qualquer outra formação de família que não cumpram tais “requisitos”. Além disso, argumentam que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) desrespeitaram a constituição ao reconhecer a união homoafetiva e estender direitos que “pertencem” a união heteroafetiva (FERREIRA e BRAGA, 2018).

Diante disso, temos claramente uma interpretação apenas do que está escrito ali, esquecendo de pensar que a sociedade muda e com isso a interpretação deve ser de acordo com o momento que se vive, ocorrendo assim a mutação constitucional que basicamente é a alteração do sentido da norma sem alterar o seu texto. No entanto, mais uma vez percebe-se uma certa ignorância, ou até mesmo “resistência” pois os nossos representantes sabem disso, ou se não sabem deveriam saber para ocupar os cargos que ocupam.

Em outra matéria, esta do site Tudo Rondônia, a advogada Cintia Paganotto ao comentar sobre o arquivamento do projeto de lei 845/17 referir aborda o

seguinte questionamento logo ao início da matéria: “Por que temos tantas dificuldades em aceitar as diferenças?” Cintia comenta que apesar de não haver nenhuma carta pública em desfavor da criação do Conselho era sabido a época que parte da comunidade evangélica se manifestou em redes sociais e através de pressão política até conseguirem o que almejavam. Dando sequência, mais uma vez a autora questiona, “Por que a orientação sexual ou identidade gênero do outro incomoda tanto a ponto de esquecermos princípios basilares de uma vida cristã? (PAGANOTTO, 2018)

Negar dignidade ao outro é negar o mínimo necessário para a busca pela felicidade e paz, o estado deve dar oportunidade a todos sem discriminação alguma, no entanto, quando ignora outras existências justificando com uma crença estamos diante da legítima falta de humanidade. O direito a liberdade garante a todos o direito de ir e vir, mas também o direito de ser livre, viver como quer desde que não esteja proibido em lei, mas o mesmo estado que autoriza restringe quando nega políticas públicas afirmativas buscando a igualdade, o desenvolvimento e a busca da paz. O arquivamento do projeto de lei 845/17 foi um grande retrocesso para a comunidade LGBTQIA+ em Rondônia.

Ao analisar o projeto de lei que criaria o conselho, é possível identificar em seu art. 2º a sua finalidade que se trata de formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito estadual, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais -LGBT (RONDÔNIA, 2017).

Sendo assim, podemos observar que houve uma preocupação que partiu do judiciário, porém, foi bem recepcionado pelo então governador. Ora, os benefícios que um conselho específico de uma causa pode trazer para a sociedade como um todo são amplos, veja bem, uma boa administração é organizada com divisões e subdivisões ou então secretarias e conselhos para que cada equipe se preocupe com as suas responsabilidades porque se assim não fosse, o prefeito ou governador e muito menos o presidente conseguiriam dar o mínimo de atenção para cada pauta.

Então, se pensarmos por esse panorama, a comunidade LGBTQIA+ em

Rondônia teria mais visibilidade, um local de fala, de troca de conhecimento e informação para se fazer valer os seus direitos e também membros representantes do Conselho que certamente teriam como objetivo principal a garantia de todos os direitos inerentes primeiramente a pessoa humana, isso porque muitas vezes, é negado a esta população o mínimo necessário para se ter uma vida digna, como o exemplo do uso do nome social no RG.

Outro ponto, seria a garantia não só desses direitos da pessoa humana mas também de políticas públicas afirmativas no sentido de diminuir as desigualdades com projetos em campanhas, cursos, congressos, acesso à educação, ao mercado de trabalho e a todos os lugares que lhes forem negado simplesmente por serem pertencentes a comunidade LGBTQIA+.

O Conselho beneficiária também a sociedade no geral pois essas políticas tem o intuito de alcançar a todos causando uma mudança de pensamento e superação de preconceitos na sociedade.

CONCLUSÃO

A partir da análise feita no presente artigo nota-se uma inércia dos representantes do estado de Rondônia quanto a implementação de programas e promoção de cidadania à comunidade LGBTQIA+. O projeto de Lei citado alhures tem um propósito positivo e muito benéfico a toda a população e isso é possível concluir levando em consideração que os números de casos de violência contra LGBTQIA+ diminuíram nos estados analisados nesta pesquisa.

Além da diminuição da violência foi possível observar o quanto projetos como o do Conselho ou Secretárias agrega na vida das pessoas como um todo, tanto é verdade que temos como exemplo a mudança de hábitos ou costumes dos cidadãos não pertencentes a comunidade LGBTQIA+, isso é certo pois esses órgãos que atuam em prol da comunidade LGBTQIA+ promovem entre diversas atividades a de palestras, campanhas que buscam mostrar para todos a importância de respeitar o próximo e aprender a viver com as diferenças, pois muitas pessoas não tem acesso ou contato com esse tema por mais comum que

pareça ser.

No entanto o Projeto de Lei de Criação do Conselho Estadual de políticas públicas de Direitos Humanos para a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em Rondônia está arquivado desde 2018 com a alegação de que o Projeto de Lei não seguiu os procedimentos formais da Assembleia Legislativa, no entanto, conforme mencionado, existem reportagens que afirmam se tratar de um episódio de intolerância por parte de pastores evangélicos aos deputados que eleitos à época, o que sinceramente nos parece condizer mais com a realidade da população do estado de Rondônia.

O ideal seria que tivéssemos representantes para todos e não apenas de uma maioria na sociedade, a democracia que escolhe a vontade da maioria, acaba excluindo uma minoria que também precisa ter seus direitos garantidos, e quem vai governar por eles? As políticas públicas devem ser em prol do bem estar de todos e quem nos representa tem o dever de trabalhar no sentido de demonstrar a importância do respeito em uma sociedade.

No mais, é de suma importância mencionar novamente o importante trabalho que vem sendo feito pelo judiciário em prol da comunidade LGBTQIA+ em Rondônia, principalmente a Defensoria Pública que promove campanhas e atividades de promoção de dignidade a esta comunidade a exemplo do mutirão que foi feito no ano de 2019 para que pessoas transexuais pudessem retificar seus documentos dando assim mais um passo em sua busca por viver de forma digna.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Nilo. Conscientização e Educação: ação e reflexão que transformam o mundo. Scielo, 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072018000300187&lng=pt&tlng=pt> . Acesso em 02 de set. de 2020.

CAON, Felipe; CAVALCANTI, Nara. O papel do judiciário na garantia dos direitos LGBT+. LEXLATIN,2020. Disponível em <https://br.lexlatin.com/opiniao/o-papel-do-judiciario-na-garantia-dos-direitos-da-populacao-lgbt> . Acesso em 21 de ago. de 2020.

CARDOSO, Pablo; SODRÉ, Francis; ZAMBONI, Jésio; RODRIGUES, Alexsandro; ROSEIRO, Maria Carolina. O que esperam pessoas trans do Sistema único de Saúde? Scielo, 2017. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832018000100043#aff2. Acesso em 21 de Ago. de 2020

CORREIO BRAZILIENSE, 2020. Governo prorroga prazo para órgãos adotarem novo modelo de identidade. Disponível em

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/02/28/interna-brasil,831015/governo-prorroga-prazo-para-orgaos-adotarem-novo-modelo-de-identidade.shtml>. Acesso em 21 de ago. de 2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Defensoria do MT visita

Núcleo de defesa dos direitos homoafetivos e diversidade sexual da Defensoria Pública do Estado do RJ. Disponível em

<http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/-/defensora-de-mt-visita-nucleo-de-defesa-dos-direitos-homoafetivos-e-diversidade-sexual-da-defensoria-publica-do-rj> Acesso em 21 de ago. de 2020

FERREIRA, Izabela. A moral religiosa da frente parlamentar evangélica e o direitos das minorias. Revista estação Científica, 2018.

Disponível em <https://portal.estacio.br/media/3730421/moral-religiosa-da-frente-parlamentar-evang%C3%A9lica-e-o-direito-das-minorias.pdf> Acesso em 02 de set. de 2020.

GOMES, Tamiris; NICOLAU, André. O que mudou após 1 ano da criminalização da LGBTfobia no Brasil? CATRACA LIVRE, 2020. Disponível

em <https://catracalivre.com.br/cidadania/o-que-mudou-apos-1-ano-da-criminalizacao-da-lgbtfobia-no-brasil/> Acesso em 21 de ago. de 2020

G1RONDÔNIA, 2019. Ação para retificação de nome de pessoas trans em Porto Velho. Disponível em <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/08/17/acao-para-retificacao-de-nome-de-pessoas-trans-acontece-no-domingo-18-em-porto-velho.ghtml>. Acesso em 02 de set. de 2020

PAGANOTTO, Cintia. Por que temos tanta dificuldade em aceitar as diferenças? TudoRondonia.com, 2018. Disponível em

<https://www.tudorondonia.com/noticias/por-que-temos-tanta-dificuldade-em-aceitar-as-diferencas,15514.shtml> Acesso em 02 de set. de 2020

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Políticas públicas LGBT no Brasil: um estudo sobre o Centro Estadual de Combate à Homofobia de Pernambuco. Scielo, 2019. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-64872019000200090&script=sci_arttext em Acesso em 21 de ago. de 2020

PORTAL TOCANTINS, 2020 Orgulho LGBTII+: Conheça avanços e direitos conquistados nos últimos 50 anos de luta. Disponível em <https://portal.to.gov.br/noticia/2020/6/25/orgulho-lgbtqi-conheca-avancos-e-direitos-conquistados-nos-ultimos-50-anos-de-luta/>. Acesso em 21 Ago. de 2020

PÓVOAS, Lorena. O instituto da adoção por casais homoafetivos. Âmbito Jurídico, 2020. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-de-familia/o-instituto-da-adocao-por-casais-homoafetivos/>. Acesso em 21 de Ago. de 2020.

RODRIGUES, João Paulo. O arco-íris atravessando frestas. Scielo, 2020. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010333522020000200207&lang=pt. Acesso em 21 de ago. de 2020

RONDÔNIAAGORA, 2018. Assembleia Legislativa anula votação de conselho LGBT e arquiva projeto. Disponível em <https://www.rondoniagora.com/politica/assembleia-legislativa-anula-votacao-de-conselho-lgbt-e-arquiva-projeto> Acesso em 02 de set. de 2020

SILVA, Lauri Miranda. Conquista e desafios: As políticas públicas para a comunidade LGBTIQ+ no Brasil, em especial na cidade de Porto Velho/RO, do final da década de 70 aos dias atuais, 2019. Disponível em https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1563900246_ARQUIVO_ARTIGO_OLAU_RIEBENITOANPUH-NOVAVERSAO.pdf

SIMÕES E FILHO, 2019. 11 estados já estão emitindo o novo modelo da carteira de identidade. Disponível em <https://www.simoesfilhoonline.com.br/11-estados-ja-estao-emitindo-novo-modelo-da-carteira-de-identidade-rg/>. Acesso em 21 de ago. de 2020

SOUSA, Tuanny. Retificando o gênero ou a norma ? Scielo, 2019. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322019000200207. Acesso em 21 Ago. de 2020.

VALENTE, Fernanda. STF declara inconstitucionais normas que proíbem gays de doar sangue. CONJUR, 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-mai->

09/stf-derruba- normas-proibem-homens-gays-doar-sangue . Acesso em 21 de ago. de 2020.